



INFORMAÇÃO: 082 - DGMP

A Superintende

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/ 2026
Processo Administrativo nº. I – 2.749/2026

DESPACHO

DOS FATOS, CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o no 14.628.282/0001-80, sediada na Rua Major Manoel Francisco De Moraes, 71 Loja 02 — Centro Itapeçerica Da Serra/SP — Cep: 06.850-050, em face da decisão que considerou inabilitada para os lote 08 e 10 do certame.

O objeto do processo refere-se ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.

A sessão de abertura do presente certame foi realizada em 09/04/2026, às 08h07min, conforme registrado na ata da sessão pública. De acordo com o referido documento, procedeu-se à etapa de lances, seguida da declaração dos arrematantes e da fase de negociação. Na sequência, foram solicitadas as propostas readequadas, sendo posteriormente aberta a fase recursal relativa aos lances.

Em continuidade, iniciou-se a fase de habilitação às 12h15min do mesmo dia, com prazo final para envio da documentação estabelecido para 10/04/2026, às 08h00min.

09/04/2026 12:15:45 - Pregoeiro - Fica convocada a licitante melhor classificada, a apresentar a documentação prevista no item 5.5 do termo de referência.
 09/04/2026 12:15:11 - Pregoeiro - Passado a fase de intenção de recurso da proposta, vamos para a habilitação



Aqui apresentamos o item 5.5 do edital:

5.5. CRITERIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, após a convocação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.1.1. Catalogo/ficha técnica (original) completo em português de cada item.

5.5.1.1.1. Caso reste alguma duvida durante a analise dos catálogos/ficha técnica, a administração poderá solicitar a apresenta de amostra, em sua embalagem original identificando o numero do pregão, o licitante e item. O prazo para envio da amostra e será de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

5.6. Habilitação Jurídica, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como manter sua regularidade durante toda a execução do contrato.

5.8. Habilitação econômica financeira, nos termos do inciso II, do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Os documentos deverão seguir a ordem do edital, estar nomeados e em arquivo único, facilitando a conferencia e evitando equívocos.

09/04/2026 12:17:14 - Pregoeiro - Os documentos deverão ser organizados em conformidade estrita com a ordem estabelecida no Edital, devidamente identificados e reunidos em arquivo único, de modo a assegurar a precisão da conferência e prevenir eventuais inconsistências.

A licitante inclui a diligencia dos documentos na data de 09/04/2026

09/04/2026 11:16:26	Sistema - A diligencia do lote 0007 foi anexada ao processo.
09/04/2026 17:16:02	Sistema - A diligencia do lote 0004 foi anexada ao processo.
09/04/2026 17:15:34	Sistema - A diligencia do lote 0003 foi anexada ao processo.
09/04/2026 14:11:45	Sistema - A diligencia do lote 0001 foi anexada ao processo.
09/04/2026 14:09:51	Sistema - A diligencia do lote 0001 foi anexada ao processo.
09/04/2026 13:48:54	Sistema - A diligencia do lote 0010 foi anexada ao processo.
09/04/2026 13:45:34	Sistema - A diligencia do lote 0008 foi anexada ao processo.
09/04/2026 13:37:45	Sistema - A diligencia do lote 0006 foi anexada ao processo.
09/04/2026 13:29:58	Sistema - A diligencia do lote 0005 foi anexada ao processo.
09/04/2026 13:26:49	Sistema - A diligencia do lote 0002 foi anexada ao processo.

Em 10/04/2026, às 09h01min, a pregoeira informou a abertura da fase de análise da documentação apresentada.

10/04/2026 09:01:55 - Pregoeiro - Senhores, informamos que passaremos à fase de análise da documentação de habilitação. Fica estabelecido que o retorno da sessão ocorrerá na segunda-feira, 13 de abril, às 10h00



Às 10h47min, foi solicitada a complementação dos documentos anteriormente enviados de forma incompleta abrindo um prazo de mais três dias corridos.

- 10/04/2026 10:34:57 - Sistema - Motivo: Solicito a gentileza que seja anexado somente a ficha do produto cotado ao portal. Apresentando a MARCA cotada, separado por lote.
- 10/04/2026 10:34:57 - Sistema - Foram solicitados documentos anexos para o lote 0004. O prazo de envio é até às 08:30 do dia 13/04/2026.

Adicionalmente, foi reaberto prazo em 13/04/2026, às 10h20min, para a regularização da documentação.

- 13/04/2026 10:20:10 - Sistema - Motivo: Visando a melhor proposta e a economicidade abro prazo para apresentação de ficha técnica (com as informações do produto).
- 13/04/2026 10:20:10 - Sistema - Foram solicitados documentos anexos para o lote 0010. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 13/04/2026.

- 13/04/2026 11:11:46 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0008 foi enviado ao processo.
- 13/04/2026 10:22:18 - Sistema - Motivo: Apresentar ficha técnica do produto.

A licitante novamente apresentou documentação as 11:29min.

- 13/04/2026 11:29:21 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0008 foi enviado ao processo.

Encerrados os prazos adicionais e verificado que a empresa não apresentou integralmente a documentação exigida no edital, esta foi declarada inabilitada para os lotes 08 e 10, permanecendo habilitada para os demais.

- 13/04/2026 11:38:30 - Sistema - Motivo: Os catálogos apresentados são divergentes das marcas cotadas.
- 13/04/2026 11:38:30 - Sistema - O fornecedor FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o lote 0008 pelo pregoeiro.
- 13/04/2026 11:37:47 - Sistema - O fornecedor FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o lote 0010 pelo pregoeiro.
- 13/04/2026 11:37:47 - Sistema - O fornecedor FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o lote 0010 pelo pregoeiro.
- 13/04/2026 11:37:45 - Sistema - O lote 0010 tem como novo arrematante MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA com lance de R\$ 54.780,00.
- 13/04/2026 11:37:45 - Sistema - Motivo: Apresentou catálogos/ficha técnica em língua estrangeira, para os itens 02 a 06 e não apresentou para o item 01
- 13/04/2026 11:37:45 - Sistema - O fornecedor FELG COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o lote 0010 pelo pregoeiro.

As licitantes foram, então, regularmente convocadas para a fase de negociação de propostas, em estrita observância aos parâmetros normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021,



bem como às orientações consolidadas pelos órgãos de controle externo, notadamente os Tribunais de Contas.

Tal convocação teve por finalidade a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, respeitando-se os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, assegurando-se tratamento equitativo a todas as licitantes e a devida motivação dos atos praticados no curso do certame.

13/04/2026 11:40:06 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0010. O prazo é até às 13:40 do dia 13/04/2026.
13/04/2026 11:39:32 - Sistema - Motivo: Chamo a segunda colocada para apresentar negociação.
13/04/2026 11:39:32 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0008. O prazo é até às 13:40 do dia 13/04/2026.
13/04/2026 11:38:30 - Sistema - O lote 0008 tem como novo arrematante MDX COMERCIO DE EPI LTDA com lance de R\$ 7.555,25.

A MDX Comércio de EPI Ltda. informou a impossibilidade de apresentação de nova proposta no âmbito da fase de negociação para o lote 08, por já se encontrar em seu limite de redução de preços. Não obstante, considerando que o valor inicialmente ofertado se encontrava compatível com o orçamento estimado para a contratação, a proposta foi considerada aceitável, em conformidade com os critérios estabelecidos.

Por sua vez, a Max-Fer Tools Comercial Ltda. não logrou êxito em atingir o valor de referência estipulado pela Administração para o Lote 10, situação igualmente verificada em relação às demais licitantes subseqüentes. Diante disso, restou caracterizada a inviabilidade de obtenção de proposta válida e vantajosa, culminando no cancelamento do lote pela pregoeira, nos termos da legislação vigente.

13/04/2026 11:57:18 - Pregoeiro - F. MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA o valor está acima da média se não houver negociação desclassificarei a proposta
13/04/2026 11:45:35 - F. MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA - Negociação Item 0010: Bom dia! Estamos no nosso limite.

13/04/2026 12:08:03 - F. MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA - Negociação Item 0010: Infelizmente não conseguimos chegar nesse valor, são maquinas importadas da maquita, a estimativa esta baixa.

13/04/2026 13:29:15 - F. HOME E MAQUINAS LTDA - Negociação Item 0010: Boa tarde, impossível chegar a este valor de referencia!



Após a conclusão da fase de negociação, a MDX Comércio de EPI Ltda. foi declarada arrematante do certame, em razão da adequação de sua proposta aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Na sequência, foi devidamente intimada a apresentar a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 do edital, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13/04/2026 14:41:29 - Sistema - O lote 0008 recebeu uma nova proposta readequada.

13/04/2026 14:55:51 - Pregoeiro - Fica convocada a licitante melhor classificada, a apresentar a documentação prevista no item 5.5 do termo de referência. Por gentileza apresentar documentos em arquivo unico, seguindo a ordem do edital.

Registra-se que a MDX Comércio procedeu à anexação da documentação de habilitação no portal eletrônico em 13/04, às 15h38min, em atendimento ao disposto no item 5.5 do edital.

13/04/2026 15:39:53 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0008 foi enviado ao processo.

13/04/2026 15:39:03 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0008 foi enviado ao processo.

13/04/2026 15:38:47 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0008 foi enviado ao processo.

Posteriormente, procedeu-se à análise da documentação apresentada e, em 15/04, às 09h12min, a MDX Comércio foi declarada habilitada, por ter atendido integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15/04/2026 09:12:11 - Sistema - Para o lote 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MDX COMERCIO DE EPI LTDA.

15/04/2026 09:12:02 - Pregoeiro - Bom dia Senhores!

Em seguida, abriu-se prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que o fornecedor FELG Comércio e Serviços Ltda. - ME registrou, tempestivamente, intenção de recorrer em relação ao lote 08.

Concedido o prazo legal, a referida proponente apresentou sua peça recursal dentro do período estabelecido, de **forma tempestiva**.



Decorrido o prazo para apresentação das razões recursais, iniciou-se a fase destinada às contrarrazões, na qual a empresa MDX Comércio de EPI Ltda. não apresentou, seus argumentos em resposta às alegações formuladas pela licitante FELG Comércio e Serviços Ltda. - ME.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em apertada síntese alega a Recorrente: FELG Comércio e Serviços Ltda. - ME: *i) A reforma da decisão que inabilitou/desclassificou a recorrente nos lotes 08 e 10, reconhecendo-se o cumprimento integral das exigências editalícias, com a consequente reintegração da proposta ao certame.*

Pois bem:

Analisando os argumentos da recorrente FELG Comércio, sobre os quesito: *i) A reforma da decisão que inabilitou/desclassificou a recorrente nos lotes 08 e 10, reconhecendo-se o cumprimento integral das exigências editalícias, com a consequente reintegração da proposta ao certame:*

Como já demonstrado no relato do resumo da Ata Parcial da Sessão, a pregoeira, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promoveu diligências com o objetivo de oportunizar o saneamento das inconsistências identificadas na documentação apresentada pela recorrente FELG Comércio e Serviços Ltda. - ME, nos estritos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a regularidade procedimental e a observância dos princípios que regem o processo licitatório.

A documentação inicialmente apresentada pela recorrente para o lote 02 – TINTA consistiu em boletim técnico referente ao produto ofertado. A partir da análise realizada, foi possível verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no descritivo do edital, bem como a comprovação da origem e da originalidade do produto.

Para o lote 05 – BUCHA E PARAFUSO, a Administração reconhece que não há, no mercado, documentação técnica padronizada ou de fácil acesso que possibilite a apresentação de catálogo ou ficha técnica nos moldes usualmente exigidos em outros itens. Trata-se de produtos de fabricação amplamente padronizada, sem variações técnicas relevantes entre fornecedores e sem interferência direta em aspectos críticos de segurança do usuário final.



Diante do exposto, e em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade, insculpidos na Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a Administração Pública deliberou pelo afastamento da exigência de apresentação de catálogo ou ficha técnica para o lote em questão.

Tal medida fundamenta-se na vedação à imposição de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, privilegiando, assim, a ampliação da participação de potenciais licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que o referido entendimento foi igualmente aplicado aos lotes 03 (Pintura), 04 (ferramentas) e 09 (Construção - CANCELADO), ainda que, nesses casos, as licitantes arrematantes tenham apresentado espontaneamente os respectivos catálogos ou fichas técnicas, circunstância que não ensejou a manutenção da exigência como condição de habilitação ou julgamento, em prestígio ao interesse público e à competitividade do certame.

No que se refere ao lote 06 – CADEADOS E TRINCOS, a recorrente FELG apresentou, para os itens ofertados, catálogo técnico original do fabricante PADO, o qual foi devidamente analisado pela equipe de apoio.

A documentação apresentada permitiu a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no edital, bem como a compatibilidade do produto com as exigências do instrumento convocatório.

No que tange ao lote 08 – EPI, durante a análise da documentação apresentada, não foi localizado, no conjunto documental anexado pela recorrente, o catálogo e/ou ficha técnica do produto ofertado, documento este exigido para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A ausência da referida documentação comprometeu a análise plena da aderência técnica do item às exigências editalícias. Não obstante, considerando o dever da Administração de buscar a



proposta mais vantajosa e de assegurar a ampliação da competitividade, foi novamente solicitada à apresentação da documentação técnica pertinente, com vistas ao saneamento da falha verificada.

Tal medida foi adotada de forma excepcional e motivada, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sem prejuízo da aplicação das regras previstas na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a vinculação ao instrumento convocatório e disciplina os limites para a complementação de documentos após a fase de apresentação das propostas.

Ressalta-se que a atuação administrativa buscou equilibrar a necessidade de formalismo procedimental com a obtenção da melhor solução para a Administração Pública, preservando a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Na seqüência, a licitante FELG procedeu à juntada aos autos da documentação anteriormente solicitada, a qual foi apresentada em anexo à sua peça recursal, com o intuito de suprir a ausência identificada na fase de análise técnica do lote 08 – EPI.

FICHA TÉCNICA DOS PRODUTOS

LOTE 8 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Item 1

- **Produto:** Botas de borracha cano longo nº 41 tipo galocha
- **Quantidade:** 30 unidades
- **Marca:** Carton
- **Descrição Técnica:**
Botas confeccionadas em PVC (policloreto de vinila) de alta resistência, totalmente impermeáveis, ideais para uso em ambientes úmidos e atividades externas. Possuem cano longo para maior proteção das pernas, solado antiderrapante que garante segurança em superfícies escorregadias e resistência a agentes químicos leves. Indicado para uso profissional em limpeza, jardinagem e serviços gerais.

Verificou-se que, possivelmente por inabilidade em processos licitatórios, a licitante, apresentou para o lote de EPI (Equipamento de Proteção Individual), ficha técnica/catálogo claramente elaborado em editor de texto do tipo Word, sem indicação de fonte, referência do fabricante ou qualquer elemento que assegurasse a autenticidade, origem e originalidade do documento.



Considerando que se trata de Equipamento de Proteção Individual (EPI), destinado à segurança do usuário final, cujo desempenho e conformidade técnica impactam diretamente a integridade física dos trabalhadores, e visando resguardar o interesse público e assegurar a adequada verificação da compatibilidade dos produtos com o descritivo editalício, foi solicitada a complementação da documentação apresentada.

A referida diligência foi realizada como medida adicional, visando oportunizar o saneamento de falhas formais, nos limites admitidos, sem prejuízo da vinculação ao instrumento convocatório e da preservação da isonomia entre os licitantes.

Somente neste momento, recorrente apresentou catálogo técnico referente aos itens 02 e 04, indicando os produtos da marca Plastcor.

Contudo, não foram apresentadas as documentações técnicas complementares para os seguintes itens: item 01, marca Carton; item 03 marca Fouseg; e item 05, cuja marca ofertada foi a Vulcaflex.

Tal constatação pode ser verificada nos documentos anexados à plataforma na qual se processa o presente certame, os quais integram os autos do procedimento licitatório e serviram de base para a análise técnica realizada pela equipe de apoio.

Passando para análise da inabilitação/ desclassificação do lote 10 – FERRAMENTA ELÉTRICA, verificou-se a imperícia da licitante, pois não apresentou ficha técnica e/ou catálogo dos produtos ofertados.

Diante da relevância das informações técnicas para a adequada verificação da conformidade dos itens e visando resguardar o interesse público, foi concedido novo prazo para saneamento das falhas identificadas.



Novamente, por imperícia, a licitante apresentou novamente documentação elaborada em editor de texto, desprovida de referências técnicas, identificação de fabricante/marca/modelo/série ou quaisquer elementos mínimos que possibilitassem a adequada análise pela equipe de apoio quanto ao atendimento das exigências editalícias.

FICHA TÉCNICA DOS PRODUTOS

LOTE 10 – Equipamentos e Ferramentas

Item 1

- **Produto:** Motosserra podadora a bateria 1000W + extensor de 3 metros
- **Quantidade:** 5 unidades
- **Marca:** Rossel
- **Descrição Técnica:**
Equipamento elétrico portátil com alimentação por bateria, potência de 1000W, indicado para poda de galhos em altura. Acompanha extensor de 3 metros que permite alcançar áreas elevadas com segurança. Possui sistema de corte eficiente, leve e de fácil manuseio.

Item 2

- **Produto:** Soprador de folhas a gasolina (uso profissional)
- **Quantidade:** 5 unidades

Tal fragilidade documental, além de inviabilizar a verificação objetiva da conformidade dos itens cotados com o descritivo do edital, também comprometeu a comprovação da origem e da autenticidade dos produtos ofertados, bem como a adequada aferição dos padrões de qualidade exigidos, em prejuízo do controle técnico necessário à contratação pública.

Em última tentativa, e visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi promovida nova diligência.

Desta vez, a licitante FELG, apresentou **catálogo comercial de venda** da empresa ENTOP para os itens 02 a 06, o qual além de não atender aos parâmetros técnicos estabelecidos no edital ainda encontrava-se em língua estrangeira.



Ademais, verifica-se que não foi apresentada qualquer documentação técnica referente ao item 01, para o qual foi cotada a marca Rossel, permanecendo, portanto, a ausência de elementos mínimos que possibilitassem a verificação da conformidade do produto com as exigências do edital.

Ainda, cumpre salientar que, dentre as documentações apresentadas pela licitante FELG Comércio, foram identificados o catálogo de vendas da Casa do Lojista, edição de 2022, bem como a revista completa Construjá, ano de 2021.

Ressalta-se que tais documentos não podem ser considerados como ficha técnica ou catálogo técnico de produto, uma vez que não apresentam vinculação direta com os itens efetivamente ofertados no certame, tampouco contêm descrição técnica individualizada, especificações, características ou identificação clara dos produtos cotados. Tratam-se, em verdade, de materiais de divulgação comercial (folders publicitários), os quais não atendem ao objetivo de comprovação técnica exigido pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, tais documentos não se prestam à finalidade de demonstrar a conformidade dos produtos com as exigências editalícias, permanecendo insuficientes para subsidiar a análise técnica pela Administração.

Diante desse cenário, restaram mantidas as inconsistências documentais, em desconformidade com os requisitos do instrumento convocatório e com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Cumpre aclarar que a pregoeira exauriu todas as tentativas cabíveis para oportunizar o saneamento das falhas verificadas na apresentação da documentação pela licitante, promovendo diligências sucessivas dentro dos limites legalmente admitidos.

Somente após a constatação de que as inconsistências persistiam, impossibilitando a adequada verificação da conformidade dos itens com as exigências do edital, é que se procedeu à sua inabilitação.

Esclarecidos os fatos relevantes acerca da apresentação da documentação, passa-se à análise.



Fica evidenciado, a partir da análise dos autos, que a recorrente não atendeu às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à apresentação de documentação técnica apta à comprovação da conformidade dos itens ofertados, ficando clara a intenção da licitante em tumultuar e atrasar o andamento do processo licitatório.

Torna-se evidente que, apesar das diligências promovidas pela Administração com vistas ao saneamento das inconsistências, permaneceram falhas que impediram a verificação objetiva do atendimento aos requisitos editalícios, em desconformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, não restaram elementos suficientes para a aceitação da proposta, razão pela qual foram adotadas as medidas cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.

A licitante sustenta, ainda, a aplicação do item 8.7.1.1 do edital, o qual prevê a possibilidade de solicitação de amostras na hipótese de dúvidas quanto à análise de fichas técnicas, catálogos ou folhetos.

Contudo, conforme já devidamente demonstrado nos autos, a situação verificada no presente caso não se trata de mera dúvida interpretativa quanto à documentação apresentada, mas sim de ausência parcial de documentação técnica em determinados itens e de insuficiência de elementos comprobatórios em outros, o que impossibilitou a verificação objetiva do atendimento às especificações do descritivo editalício.

Dessa forma, restou inviabilizada a aplicação do dispositivo invocado, uma vez que não se configurou hipótese de esclarecimento complementar por meio de amostras, mas sim de ausência ou inadequação documental, situação que deve ser analisada à luz dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Também é alegado pela licitante que não procede à informação de apresentação de documentos em língua estrangeira.



Entretanto, cumpre ressaltar que a veracidade da constatação pode ser devidamente verificada na documentação anexada ao Portal de Compras Públicas, plataforma por meio da qual se processou o presente certame, bem como no processo licitatório físico, Volume 02, páginas 696 a 702, onde constam os respectivos documentos apresentados.

Adicionalmente, apenas a título de evidência complementar, foram juntadas a capturas de tela (recortes) constantes nas páginas 05 e 06 do documento apresentado, as quais demonstram de forma inequívoca o conteúdo da documentação analisada.

Modelo	Preço	Características
ELWL2038	21,00 €	<ul style="list-style-type: none">• Voltaje: 20 V• Lámenes: 270 lm• Potencia: 5 W• Rotación interna: hasta 90°• No incluye cargador ni batería
LWL2025	48,00 €	<ul style="list-style-type: none">• Voltaje: 20 V• Lámenes: Máxima: 1800 lm Mínima: 900 lm• No incluye cargador ni batería
ELFL30001	30,00 €	<ul style="list-style-type: none">• Lumens: 300• Recargable por USB

EMTOP — Making Difference —

MÁQUINAS BATERÍA 20V

Modelo	Preço
ECDL12620E	84,00 €
ECDL200528	128,00 €
ECDL620012	168,00 €

Considerando os princípios da igualdade, legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre destacar que o edital constitui a norma que rege o procedimento licitatório, estabelecendo o objeto, as regras de julgamento, habilitação, recursos e penalidades.



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



A vinculação ao edital garante que todos os participantes recebam o mesmo tratamento, assegurando a observância dos princípios constitucionais e evitando favorecimentos ou fraudes. Dessa forma, a Administração Pública deve pautar sua atuação de modo a preservar a transparência, a competitividade e a segurança jurídica do processo licitatório.

Por derradeiro, verifica-se que a recorrida não atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, evidenciando situação de desconformidade com as exigências legais e técnicas nele previstas, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como em dissonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da obrigatoriedade de observância estrita às regras editalícias.

Diante dos fundamentos expostos nas razões recursais, no mérito, decido por manter a decisão que culminou na inabilitação e desclassificação da recorrente FELG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.282/0001-80, por permanecerem caracterizadas as inconformidades em relação às exigências editalícias e legais aplicáveis. Submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Superior, para decisão final, nos termos da legislação vigente.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2026.

Denize Zillig S. Baran
PREGOEIRA
Serviço de Suprimentos – AMS - IS